TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
6ª VARA CÍVEL
RUA DOS CRISANTEMOS, 29, Guarulhos - SP - CEP 07091-060
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº:	**1041725-03.2016.8.26.0224**
Classe - Assunto	**Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Recuperação judicial e Falência**
Requerente:	**Paupedra Pedreiras, Pavimentações e Construções Ltda.**
Requerido:	**Dutramix Tecnologia Em Concreto Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Natália Schier Hinckel**

Julgamento em conjunto com o Proc. Nº 1034499-10.2017.8.26.0224

Vistos,

Trata-se de pedido de falência formulado por **PAUPEDRA PEDREIRAS PAVIMENTAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA.,** em face de **DUTRAMIX TECNOLOGIA EM CONCRETO LTDA.**, todos já qualificados no bojo dos autos. Em síntese, alega que possui relacionamento negocial de longa data com a ré. Não obstante, a ré deixou de cumprir com o pagamento de 11 duplicatas no valor total de R$ 397.325,32. Defende que até o momento, a ré não realizou qualquer pagamento. Isso porto, entende devida a falência da ré, em decorrência do inadimplemento de dívida superior a 40 salários-mínimos. Pede a procedência do feito para que seja decretada a quebra da ré. Juntou documentos fls. 05/779.

Primeira tentativa infrutífera de citação da ré às fls. 804.

Pesquisa de endereços às fls. 821/841.

Infrutífera a tentativa de citação da ré na pessoa de seu sócio (fls. 926).

Segunda tentativa de citação da ré infrutífera (fls. 952).

Deferida a citação editalícia (fls. 957).

Editais publicados às fls. 978, com decurso de prazo certificado às fls. 979.

O curador especial apresentou defesa por negativa geral (fls. 984/985).

Houve réplica às fls. 989/990.

O Ministério Público opinou pela decretação da falência (fls. 994/997).

O curador especial não pugnou pela produção de provas (fls. 1002).

Certidão do Oficial de Justiça constatando que a ré não funciona mais no endereço (fls. 1012).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA SCHIER HINCKEL, liberado nos autos em 14/12/2023 às 11:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1041725-03.2016.8.26.0224 e código UieLeESp.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
6ª VARA CÍVEL
RUA DOS CRISANTEMOS, 29, Guarulhos - SP - CEP 07091-060
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

A autora apresentou extrato da ré perante a junta comercial (fls. 1031/1033).

É o Relatório. Passo a decidir.

O feito encontra-se apto a julgamento. As questões aventadas são meramente de direito. Além disso, à luz das alegações e demais elementos apresentados, entendo que o processo está apto à formação de convencimento. Isso posto, passo ao julgamento antecipado do feito na forma do inciso I do art. 355 do CPC.

No mais, verifico que as partes estão regularmente representadas e estão presentes as condições e pressupostos processuais de constituição e desenvolvimento. Não foram apresentadas defesas processuais.

Além disso, embora tenha a ré distribuído pedido de recuperação judicial (proc. nº 1012170-67.2018.8.26.0224), verifico por meio do sistema SAJ que aquela demanda foi extinta, sem apreciação do mérito, antes mesmo do deferimento do processamento do procedimento de soerguimento, em razão da ausência de recolhimento de custas. Assim, mostra-se devido o sentenciamento deste pedido falimentar.

Isso em vista, e não havendo questões pendentes. Passo ao exame do mérito.

Os pedidos são **procedentes**.

Com efeito, a autora demonstrou a existência, validade e exigibilidade de títulos executivos extrajudiciais em valor superior a 40 salários-mínimos. Também comprou a inadimplência e a mora da ré por meio dos protestos, devidamente acompanhados de avisos de recebimento indicando o nome dos responsáveis pelo recebimento das notificações de protesto da dívida.

Quando inciso I do art. 94 da lei nº 11.101/05 fala de relevante razão de direito, está a se referir a institutos jurídicos que possam ser exercidos contra o devedor ou, quando muito, por imposições legais que o impeçam de dar cumprimento à obrigação. Neste sentido, se enquadrariam defesas jurídicas como alegações de prescrição, novação, vícios no negócio jurídico, compensação, confusão e etc. Ou, no campo de obrigações legais, determinações do Poder Público ou por decisões judiciais que o impeçam de realizar o pagamento, a exemplo do deferimento de recuperação judicial ou determinação de moratória geral por meio de lei.

Não se enquadram como justo motivo o mero impedimento material, ainda que presente a intenção do devedor de cumprir a obrigação ou mesmo a existência de obstáculos e riscos inerentes ao desenvolvimento da atividade empresarial, como prejuízo contábil, controvérsias com órgãos reguladores, inadimplência de parceiros comerciais, cobranças de entes fiscais e etc.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA SCHIER HINCKEL, liberado nos autos em 14/12/2023 às 11:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1041725-03.2016.8.26.0224 e código UieLeESp.

Além disso, mostra-se até incongruente reconhecer eventual alegação de crise econômica da ré seria defesa para evitar um pedido de falência. Ora, a instituição do concurso falimentar serve justamente para conter os danos decorrentes da cries generalizada de satisfação provocada pelo devedor em estado de insolvência.

Neste ponto, a ré não trouxe sequer nenhum elemento apto a dar qualquer tipo de garantia de superação da alegada situação econômica. Ademais, destaco que a visita mais recente do Oficial de Justiça apontou que a ré sequer está em atuação no endereço oficial. Além disso, pesquisa por seu CNPJ na consulta pública da Receita Federal aponta que esta está, atualmente, inapto. Assim, há elementos suficientes a apontara crise definitiva da devedora que impõe sua falência.

Diante do exposto, entendo que é mesmo o caso de reconhecimento da hipótese do inciso I do art. 94 da lei nº 11.101/05 e consequente decretação da quebra.

Decido.

Com estes fundamentos, **julgo procedente** do pedido de falência, e decreto a quebra de **DUTRAMIX TECNOLOGIA EM CONCRETO LTDA., CNPJ nº º 10.290.483/0001-60,** com endereço à Av Papa Joao Paulo I , n.º 6235 − Antigo 37 − Bonsucesso − Guarulhos − São Paulo −, conforme ficha cadastral da Jucesp de fls. 117/118, fixando **o termo legal em 90 dias contados do protesto de fls. 28, 13.06.2016, sem prejuízo de fixação em data anterior, em caso de demonstração, no curso da falência de existência de protesto mais antigo**.

Atentem-se os sócios e administradores, **ADRIANA LEITE ALVES DE OLIVEIRA LEAO** e **LEI JOSE LEAO,** que, a partir da presente sentença, estes se encontram submetido ao regime de responsabilidades do art. 104 da lei nº 11.101/05, observando-se que qualquer descumprimento dos deveres ali indicados poderá os sujeitar às sanções criminais cabíveis, incluído o crime de desobediência.

Determino também:

1) Nomeação, como Administrador(a) Judicial , **LASPRO CONSULTORES LTDA.**, CNPJ 22.223.371/0001-75, representada por Oreste Nestor de Souza Laspro OAB/SP 98.628, com escritório na Rua Major Quedinho, 111, 18º andar, Centro, CEP 01050-030, São Paulo/SP, e-mail: adv@laspro.com.Br, que deverá prestar compromisso em 48 horas (**informando, na mesma ocasião, o endereço eletrônico a ser utilizado no caso**) e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA SCHIER HINCKEL, liberado nos autos em 14/12/2023 às 11:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1041725-03.2016.8.26.0224 e código UieLeESp.

promover pessoalmente, com sua equipe, a arrecadação de bens, documentos e livros, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem**,** sem necessidade de mandado, bem como autorizado o acompanhamento da diligência pelos órgãos competentes para o uso de força em caso de resistência, servindo cópia dessa sentença, assinada digitalmente, como ofício.

O Administrador Judicial deverá apresentar em até 60 dias contados da assinatura de seu termo de compromisso Plano de Realização do Ativo, nos termos do art. 99, §3º da Lei de Falências.

2) Suspensão de ações e execuções contra a falida, com as ressalvas legais.

3) Proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida, com expedição das comunicações de praxe.

4) O prazo de 15 dias para apresentação das habilitações de crédito, a contar da publicação do edital de convocação dos credores, em que constem as seguintes advertências:

a) no prazo de 15 dias as habilitações ou divergências deverão ser apresentadas diretamente ao(à) Administrador(a) Judicial, no seu endereço acima mencionado, ou por meio do endereço eletrônico a ser informado no compromisso a ser prestado, e de que as habilitações apresentadas nos autos digitais não serão consideradas;

b) na ocasião da apresentação das habilitações e divergências, os credores deverão indicar dados completos de conta bancária (nome do titular da conta, número do CPF/CNPJ do titular da conta, número da agência e da conta bancária) para que, conforme previsão do artigo 1.113, §§ 3º, 4º e 5º das NSCGJ/TJSP (PROVIMENTOS nº 50/1989 e 30/2013), possam receber eventuais valores através da prévia expedição de ofício ao banco;

c) ficam dispensados de habilitação os créditos que constarem corretamente do rol eventualmente apresentado pelo falido.

5) Intimação do Ministério Público.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA SCHIER HINCKEL, liberado nos autos em 14/12/2023 às 11:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1041725-03.2016.8.26.0224 e código UieLeESp.

6) Intimação do representante da falida para prestar declarações e apresentar relação de credores, diretamente ao(à) Administrador(a) Judicial, em dia, hora e local indicado por este último, em prazo não superior a 15 dias da data desta decisão, sob pena de desobediência, publicando-se, em seguida, o edital para habilitações/impugnações, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/05.

7) Oficie-se:

a) ao Bacen, através do sistema *Bacenjud,* para determinação do bloqueio de ativos financeiros em nome da falida;

b) à Receita Federal, pelo sistema *Infojud*, para que forneça cópias das 3 últimas declarações de bens da falida;

c) ao Detran, através do sistema *Renajud*, determinando-se o bloqueio (transferência e circulação) de veículos existentes em nome da falida;

d) à Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, para pesquisa e bloqueio de imóveis em nome da falida.

8) Poderá o(a) Administrador(a) Judicial adotar todas as providências para a preservação dos interesses da massa e eficiente administração de seus bens, colhendo informações diretamente junto a credores, falido, órgãos públicos, pessoas jurídicas de direito privado, sem necessidade de prévia autorização judicial, servindo esta sentença de ofício.

9) Providencie a z.Serventia a intimação eletrônica das Fazendas Públicas Federal, do Estado de São Paulo e do Município de Guarulhos a respeito da existência desta falência, para conhecimento, sem prejuízo de o Administrador Judicial providenciar a comunicação a essas Fazendas a respeito da existência desta falência, informando-lhe nome(s) da(s) falida(s), número do processo e data da sentença de decretação da quebra, bem como seus dados (AJ) e endereço de e-mail. O Administrador Judicial deverá, ainda, informar a este juízo em 10 dias as Fazendas Públicas de outros Estados e/ou Municípios em que o falido possua estabelecimento, ou outras entidades da administração pública indireta. Com essa informação, a z.serventia deverá providenciar a intimação eletrônica das Fazendas Públicas por ventura informadas pelo Administrador Judicial, por email, observado o quanto disposto no art.99, §3º, da

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA SCHIER HINCKEL, liberado nos autos em 14/12/2023 às 11:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1041725-03.2016.8.26.0224 e código UieLeESp.

Lei de Falências.

Efetivada a intimação da Fazenda credora e a publicação do edital determinado no art. 99 da Lei de Falências, a z.serventia deverá instaurar incidente específico de classificação de seu crédito. Com a instauração do incidente, deverá certificar o termo desta decisão e proceder à nova intimação eletrônica da referida Fazenda, no mencionado incidente, para que em 30 dias apresente diretamente ao Administrador Judicial ou ao juízo a relação completa de seus créditos inscritos na dívida ativa, acompanhado de cálculos, classificação e informações sobre a situação atual. Para fins do cumprimento desta decisão, considera-se Fazenda Pública credora aquelas mencionadas no parágrafo acima e, também, aquela que conste na relação do edital previsto no art. 99, §1º da Lei de Falências ou que, após a intimação prevista no inciso XIII do mesmo dispositivo, alegue nos autos em 15 dias que possui créditos contra o falido

10) o Administrador Judicial nomeado deverá no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados do termo de sua nomeação, apresentar, para apreciação deste juízo, plano detalhado de realização de ativos, inclusive com estimativa de tempo, que não será superior a 180 dias da juntada de cada auto de arrecadação, na formado artigo 22, III da Lei nº 11.101/05;

11) Providencie a z. serventia a pesquisa de endereços dos sócios da ré indicados esta decisão, por meio dos sistemas Bacenjud, Infojud e Renajud. Com os endereços, **expeçam-se** cartas de intimação, a fim de lhes dar ciência da sentença e a submissão aos deveres de que retada o art. 104 da Lei nº 11.101/05. Observe-se que o CPF dos sócios se encontra na certidão de fls. 1031/1033.

12) Com o trânsito em julgado desta decisão, **providencie** a z. Serventia o traslado de uma cópia desta sentença e da correspondente certidão de trânsito, para os autos do proc. nº 1034499-10.2017.8.26.0224.

13) Servirá cópia desta sentença, assinada digitalmente, de **OFÍCIO** aos órgãos elencados abaixo, bem como de **CARTA DE CIENTIFICAÇÃO** às Fazendas, devendo tais órgãos encaminhar as respectivas respostas, se o caso, para o endereço do administrador judicial nomeado. O(a) Administrador(a) Judicial deverá encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 dias.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA SCHIER HINCKEL, liberado nos autos em 14/12/2023 às 11:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1041725-03.2016.8.26.0224 e código UieLeESp.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
6ª VARA CÍVEL
RUA DOS CRISANTEMOS, 29, Guarulhos - SP - CEP 07091-060
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

BANCO CENTRAL DO BRASIL – BACEN - Av. Paulista, 1804, CEP 01310-200, São Paulo/SP: ***Proceder e repassar às instituições financeiras competentes, o bloqueio das contas correntes, e seu encerramento, observando-se o art. 121 da lei nº 11.101/05, ou outro tipo de aplicação financeira de titularidade da falida, bem como seja expedido ofício informando o cumprimento da presente ordem diretamente ao Administrador Judicial nomeado nos autos da falência.***

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930 - 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 - São Paulo/SP: ***Encaminhar a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, contar a expressão "falido" nos registros desse órgão, a data da decretação da falência e a inabilitação para atividade empresarial***;

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL:: ***Deverá proceder à anotação da falência no registro do devedor para que contes a expressão "falido" nos registros desse órgão, a data da decretação da falência e a inabilitação para atividade empresarial***;

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS – Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: ***Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado;***

CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: ***Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do administrador judicial nomeado;***

SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: ***informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida;***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA SCHIER HINCKEL, liberado nos autos em 14/12/2023 às 11:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1041725-03.2016.8.26.0224 e código UieLeESp.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
6ª VARA CÍVEL
RUA DOS CRISANTEMOS, 29, Guarulhos - SP - CEP 07091-060
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: ***Informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida;***

BANCO BRADESCO S/A. - Cidade de Deus, s/nº Vila Iara - CEP: 06023-010 Osasco/SP: ***Informar acerca da posição de ações do sistema TELEBRÁS (Telesp e cindidas) em nome da falida e, se houver dividendos, sejam estes depositados em nome da massa falida, no Banco do Brasil S/A., Agência 5905-6 S. Público São Paulo, à ordem deste Juízo;***

DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Rua Pedro Américo, 32, CEP: 01045-000 São Paulo/SP: ***Informar sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida;***

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO - Rua XV de Novembro, 175 Centro - CEP: 01013-001 São Paulo/SP: ***Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas;***

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - UNIÃO FEDERAL - Alameda Santos, 647 - 01419-001 - São Paulo/SP: ***Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida;***

PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Av. Rangel Pestana, 300, 15º andar - Sé - 01017-000 - São Paulo - SP: ***Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida;***

SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - Rua Maria Paula, 136 Centro - 01319-000 - São Paulo/SP: ***Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida.***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA SCHIER HINCKEL, liberado nos autos em 14/12/2023 às 11:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1041725-03.2016.8.26.0224 e código UieLeESp.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE GUARULHOS
FORO DE GUARULHOS
6ª VARA CÍVEL
RUA DOS CRISANTEMOS, 29, Guarulhos - SP - CEP 07091-060
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min

P.R.I.C.

Guarulhos, 14 de dezembro de 2023.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NATALIA SCHIER HINCKEL, liberado nos autos em 14/12/2023 às 11:03 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1041725-03.2016.8.26.0224 e código UieLeESp.